



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 563, de 15 de fevereiro de 1985.

"Autoriza celebração de convênio com a Fundação "Centro de Pesquisa e Oncologia" e com o Instituto Brasileiro de Controle do Câncer."

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo de Cajamar, pelo seu Fundo Social de Solidariedade, autorizado a assinar convênio com a Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia", órgão vinculado ao Gabinete Civil do Governador do Estado, e com o Instituto Brasileiro de Controle do Câncer, entidade beneficente sem fins lucrativos, visando a implantação e desenvolvimento, neste Município, de um programa de Prevenção e Detecção do Câncer Ginecológico e da Mama.

Artigo 2º - O Poder Executivo, pelo seu Fundo de Solidariedade, deverá dotar um de seus Postos de Saúde de condições necessárias à colheita do material para exame cito-anátomo-patológico, além de equipamentos, instrumental, material de consumo e pessoal técnico habilitado.

Artigo 3º - A Fundação "Centro de Pesquisa de Oncologia" se obriga a exercer a supervisão técnico-científica do Programa, nela incluindo trabalhos de pesquisas científicas, coordenação de metodologia dos serviços de prevenção, treinamento de pessoal técnico além da orientação necessária para tratamento, em São Paulo, dos pacientes cujo tratamento não possa ser efetuado neste Município.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 563/85-F1s.02.

Artigo 4º - O Instituto Brasileiro de Controle do Câncer se obriga a realizar os exames cito-anátomo-patológicos que lhe forem solicitados pelo Fundo Social de Solidariedade.

Artigo 5º - O presente convênio é autorizado pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, a critério das partes.

Artigo 6º - As despesas necessárias à execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, em 15 de fevereiro de 1985.

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

JOSE COSTA CAMPOS
Diretor de Administração



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

GINETE DO PREFEITO Fls.02.

§ 2º - A atividade conjunta das partes será dirigida também à formação de médicos e técnicos locais para que a execução dos serviços mencionados no parágrafo anterior e adiante explicitados, passem de comum acordo entre as partes, a ser executados por essa equipe local.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO IBCC

Compete ao IBCC:

- a) exercer a supervisão técnico-científica do Programa;
- b) realizar o treinamento do pessoal técnico envolvido no Programa;
- c) orientar para tratamento em São Paulo as pacientes encaminhadas pela Prefeitura, cujo tratamento não seja possível realizar-se na sede hospitalar da região;
- d) efetuar trabalhos de pesquisa científica e coordenar os cursos de alto nível que venham a ser considerados pertinentes em função da execução do Programa;
- e) prestar à Prefeitura, assessoria para trabalhos de divulgação, assistência social e educação sanitária do programa;
- f) formar o pessoal médico e paramédico necessário à execução direta pela Prefeitura dos serviços mencionados na cláusula primeira e seus parágrafos;
- g) realizar exames cito-anátomo-patológicos que forem solicitados pela Prefeitura, em seu laboratório central situado na Avenida Alcântara Machado, 2.576, em São Paulo;
- h) manter os arquivos de fichas e lâminas e das peças para exames cito-anátomo-patológicos;
- i) manter, às suas expensas, em seu laboratório central o pessoal, equipe técnica, equipamentos e instrumental necessários para a realização desses serviços;
- j) tratar, sob as expensas do IBCC, os casos diagnosticados no Programa que necessitem de internação, mesmo que não sejam beneficiários do INAMPS nem disponham de recursos.

Cont.Fl.03.



CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA:

Compete à Prefeitura:

- a) equipar Posto de Colheita de material cito-anátomo-patológico e ambulatório na cidade de Cajamar - Estado de São Paulo com as devidas instalações;
- b) executar, às suas expensas, a colheita de material citológico e peças para biópsia, segundo as prescrições e orientações dadas pelo IBCC;
- c) manter o pessoal necessário ao funcionamento do Posto de Colheita e Ambulatório, sob a supervisão permanente de um médico colposcopista;
- d) fornecer as lâminas para os exames citológicos, bem como as embalagens para transporte das mesmas e das peças de biópsia para o laboratório central do INSTITUTO;
- e) prover o Posto de Colheita e Ambulatório de um material de consumo, instrumental e equipamentos necessários ao seu funcionamento;
- f) custear as despesas de transporte do material para os exames e dos resultados dos mesmos;
- g) orientar, através de médico responsável pelo Programa, o tratamento dos doentes na rede hospitalar da região;
- h) efetuar, às suas expensas, o transporte para São Paulo dos doentes cujo tratamento não possa ser feito na região de Cajamar - Estado de São Paulo, por falta de recursos técnicos;
- i) promover a divulgação do Programa, educação sanitária e seguimento das pacientes, acompanhando os casos suspeitos ou positivos e mantendo, para esse fim, assistente social encarregada da supervisão desse setor;
- j) manter em funcionamento em a estrutura necessária à continuidade do Programa após a sua fase de implantação para a realização de exames periódicos e controle permanente da população;
- k) fornecer ao IBCC, mensalmente as informações gerais necessárias ao Banco de Dados, assim como os relatórios atualizados do seguimento dos casos suspeitos e/ou po



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO PREFEITO Fls.04.

(po) sitivos;

- l) indicar, sempre que possível, os médicos e demais técnicos locais, para treinamento, nas unidades de serviços a que o IBCC se obrigou executar, passando os mesmos a executar os referidos serviços tão logo sejam considerados devidamente preparados, conforme entendimento conjunto das partes contratantes;
- m) pagar, mensalmente, ao INSTITUTO os exames cito-anátomo-patológicos por este realizados, de acordo com as disposições da Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nas atividades que desenvolver no Programa previsto neste convênio, a Prefeitura adotará a metodologia recomendada pelo IBCC, especialmente no que diz respeito à colheita do material para exames cito-anátomo-patológicos, exames clínicos, seguimento de pacientes e orientação para tratamento, bem como a sistemática para controle de resultados através do Banco de Dados do IBCC.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS E DESPESAS:

Os encargos financeiros, decorrentes das atividades consideradas no presente e especificados na Cláusula Terceira, serão de responsabilidade da Prefeitura.

§ 1º - O pagamento dos exames citológicos, corresponderá a um preço unitário de Cr\$ 8.000 (Oito mil cruzeiros), para um número de 100 (cem) exames-mês, a uma subvenção mensal de Cr\$.. 800.000 (Oitocentos mil cruzeiros), podendo o número de exames-mês ser ultrapassado sem alteração da subvenção mensal devida.

§ 2º - Se o IBCC se afastar das obrigações assumidas, transferindo-se para Prefeitura conforme entendimento conjunto das partes, será considerada desonerada dos deveres assumidos neste convênio, permanecendo o INSTITUTO na condição de órgão científico colaborador.

Cont.Fl.05.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MINETE DO PREFEITO Fls.05.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO DE BENS:

Eventual cessão ou empréstimo de bens, material permanente ou equipamentos de uma das partes à outra, não implicará em transferência de propriedade, continuando os bens cedidos ou em prestados, incorporados ao patrimônio do proprietário, que os poderá retirar a qualquer tempo, mediante aviso de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES:

As atividades e programas realizados em conjunto, serão de responsabilidades das partes, no tocante aos resultados, documentos, publicação, devendo a sua divulgação fazer obrigatoriamente referência aos nomes das entidades conveniadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, salvo denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO:

O presente convênio será rescindido pela inobservância de suas cláusulas e condições pela superveniência de circunstância que o torne formal ou materialmente inexequível ou ainda, a qualquer tempo, por iniciativa das partes, mediante denúncia expressa, com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES:

O presente convênio poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, por acordo das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

NETE DO PREFEITO Fls. 06.

E assim, por estarem convencionados, assinam o presente em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo denominadas.

São Paulo,

INSTITUTO BRASILEIRO DE CONTROLE DO CÂNCER

Prof. ARISTIDES OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

1ª Testemunha

2ª Testemunha